



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ MUNICIPAL

OFICIO N.º 028/2020

Bela Cruz – Ce, 14 de Abril de 2020.

Senhor Presidente,

Em obediência ao art. 35 § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da nossa Carta Magna, o qual estabelece que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO seja encaminhado ao Poder até oito meses e meio do encerramento do exercício, estamos remetendo-lhe o referido Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2021, afim de que possa ser apreciado e aprovado, conforme reza a Constituição Federal.

No ensejo aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos mais sinceros votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**ELIESIO ROCHA ADRIANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo Srº  
CARLOS ALEXANDRE DE PAULO  
D.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
BELA CRUZ - CE

**MENSAGEM N.º 06 /2020,**

**BELA CRUZ-CE, 14 DE ABRIL DE 2020.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Ao cumprimentá-los, de forma cordial e atenciosa, VIMOS nos termos do que dispõe o artigo 165, § 2.º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), ENCAMINHAR, para deliberação dessa Câmara Municipal, a inclusa Mensagem e respectivo Projeto de Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Diante do lamentável cenário econômico e político - vivenciado pela nação brasileira, que recebe também reflexos da política econômica mundial, nos motiva a projetar para o ano de 2021 um orçamento ainda mais austero, que dará continuidade aos programas e projetos já em andamento e/ou aqueles que se encontram em fase de elaboração – com ênfase para os que são co-financiados pelos governos Estadual e Federal.

A propositura em apreço possui como fito precípua, ofertar à administração condições vantajosas e propícias à execução das atividades e projetos em que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa conduzir diligente e eficientemente, sob a égide financeira os comandos dessa Municipalidade.

O prazo de encaminhamento desta Peça, instrumento de Planejamento da Administração Pública, está consignada no § 5º do art. 42 da Constituição Estadual; sua estrutura é consubstanciada na Lei Orgânica do Município, combinada com os ditames da Constituição Federal, e da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo guardar compatibilidade com o Plano Plurianual do quadriênio 2018 - 2021.

Imperioso de torna aduzir que Lei de Diretrizes Orçamentárias é um veículo cujo objetivo consiste em fazer a conexão entre o PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo como função principal selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridades na execução do orçamento de 2021, observando uma ordem de prioridades representadas setorialmente, como Infraestrutura, Educação, Saúde e Assistência Social, criando o caminho para se desenvolver um trabalho justo em proveito do Povo Bela-Cruzensê.

Destarte, consigna-se que a LDO é também uma rica oportunidade que a legislação prima para se elaborar o Anexo de Metas Fiscais, constituindo informações sobre as Metas Anuais, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - acompanhado da Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

Assim Senhor Presidente e Digníssimos Vereadores, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, as diretrizes orçamentárias para o ano de

2021, certo do respaldo legal que necessita obter dessa augusta Casa para poder propiciar uma melhor qualidade de vida à Comunidade de Bela Cruz.

Antecipadamente agradecemos o apoio dos Nobres Vereadores, renovando a confiança e respeito que sempre dispensamos a esse Poder Legislativo.

Cordialmente,



Eliesio Rocha Adriano  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 06 /2020 BELA CRUZ - CE, 14 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz, Estado Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Bela Cruz, Estado Ceará, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, 9ª Edição.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN Nº 389, de 14 de junho de 2018, 9ª Edição.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.



- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

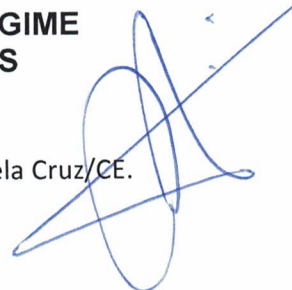
Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e Atuarial DO Regime PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**





Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Modelo da Portaria nº 389 da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018 da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquia e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas (art. 5º, III da LRF) e autorizará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de 100% do total da despesa fixada no orçamento, sendo que visando a harmonia entre as peças que compõem o planejamento municipal o mesmo permanecerá inalterado quando da edição da Lei Orçamentária Anual para o referido exercício.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70 caput e seu parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no



âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a

estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA



Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2021, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar n.º 101.

§ 1º- A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º- As refeições e lanches, quando necessárias inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 14 de abril de 2020.



Eliesio Rocha Adriano  
**Prefeito Municipal**



**BELA CRUZ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	71.925.000,00	77.293.661,81	42.514,70	108,55	75.521.250,00	84.201.782,84	45.237,79	112,62	79.297.312,50	91.727.317,18	48.135,29	116,84
Receitas Primárias (I)	71.809.500,00	77.169.540,60	42.446,42	108,37	75.399.975,00	84.066.568,30	45.165,14	112,44	79.169.973,75	91.580.017,84	48.058,00	116,66
Despesa Total	71.925.000,00	77.272.383,89	42.502,99	108,52	75.521.250,00	84.156.516,32	45.213,47	112,56	79.234.862,80	91.655.078,37	48.097,39	116,75
Despesas Primárias (II)	69.691.800,00	74.893.770,18	41.194,66	105,18	73.156.580,10	81.565.314,01	43.821,33	109,09	76.794.589,30	88.832.287,35	46.616,08	113,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.117.700,00	2.275.770,42	1.251,77	3,20	2.243.394,90	2.501.254,29	1.343,81	3,35	2.375.384,45	2.747.730,48	1.441,91	3,50
Resultado Nominal	1.998.000,00	2.147.135,72	1.181,01	3,02	2.117.700,00	2.361.111,81	1.268,52	3,16	2.243.394,90	2.595.051,32	1.361,79	3,31
Dívida Pública Consolidada	22.206.211,88	23.863.739,05	13.126,04	33,51	23.316.522,48	25.996.560,73	13.966,77	34,77	24.462.348,60	28.320.003,34	14.861,35	36,07
Dívida Consolidada Líquida	28.033.812,82	30.126.326,69	16.570,72	42,31	29.435.503,46	32.818.867,14	17.632,08	43,90	30.907.278,63	35.752.053,39	18.761,43	45,54
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Fonte: IPCE E IBGE/Relatórios da LRF												

**Eliesio Rocha Adriano**  
**Prefeito Municipal**

**Francisco Ruf Dias do Nascimento**  
**Contador CRC 017796/O-0**

**Cleyson Fabio Menezes Penha**  
**Secretário de Adm Fianancas**

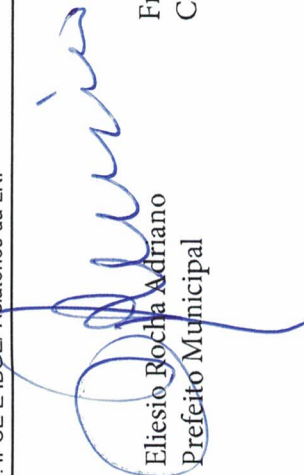
**BELA CRUZ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2021

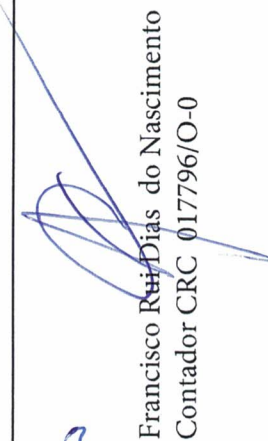
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

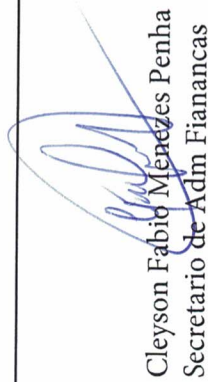
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	41.954.318,09	24.188,12	100,06	64.541.341,50	37.210,32	103,39			22.587.023,41	53,84
Receitas Primárias (I)	41.905.318,09	24.159,87	99,94	64.451.207,32	37.158,36	103,24			22.545.889,23	53,80
Despesa Total	64.000.000,00	36.898,22	152,64	63.525.756,93	36.624,80	101,76			(474.243,07)	(0,74)
Despesas Primárias (II)	62.286.250,00	35.910,18	148,46	61.789.458,12	35.623,77	98,98			(496.791,88)	(0,80)
Resultado Primário ( I - II )	(20.380.931,91)	(11.750,31)	(48,61)	2.661.749,20	1.534,59	4,26			23.042.681,11	(113,06)
Resultado Nominal	2.661.749,20	1.534,59	6,35	2.661.749,20	1.534,59	4,26			-	-
Dívida Pública Consolidada	22.820.851,19	13.157,01	54,43	21.148.773,22	12.193,00	33,88			(1.672.077,97)	(7,33)
Dívida Consolidada Líquida	28.324.555,60	16.330,09	67,55	26.698.869,35	15.392,82	42,77			(1.625.686,25)	(5,74)

R\$ 1,00

Fonte: IPCE E IBGE/Relatórios da LRF

  
 Eliesio Rocha Adriano  
 Prefeito Municipal

  
 Francisco Rui Dias do Nascimento  
 Contador CRC 017796/O-0

  
 Cleyson Fabio Menezes Penha  
 Secretário de Adm Fianancas



**BELA CRUZ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

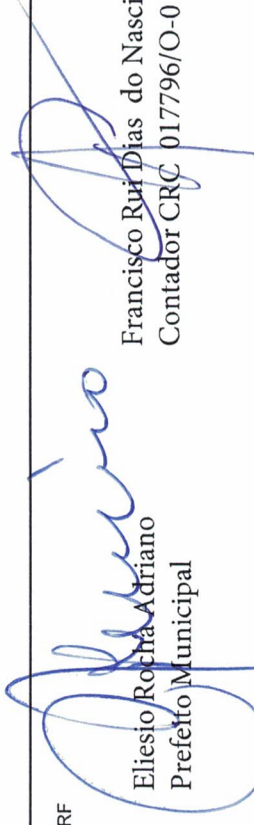
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

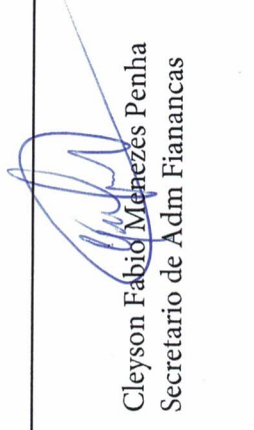
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	58.460.506,20	64.541.341,50	10,40	68.500.000,00	6,13	71.925.000,00	5,00	75.521.250,00	5,00	79.297.312,50	5,00
Receitas Primárias ( I )	58.320.502,05	64.451.207,32	10,51	68.390.000,00	6,11	71.809.500,00	5,00	75.399.975,00	5,00	79.169.973,75	5,00
Despesa Total	50.828.047,87	63.525.756,93	24,98	68.500.000,00	7,83	71.905.200,00	4,97	75.480.650,10	4,97	79.234.862,80	4,97
Despesas Primárias ( II )	49.240.640,34	61.789.458,12	25,48	66.392.000,00	7,45	69.691.800,00	4,97	73.156.580,10	4,97	76.794.589,30	4,97
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	9.079.861,71	2.661.749,20	(70,69)	1.998.000,00	(24,94)	2.117.700,00	5,99	2.243.394,90	5,94	2.375.384,45	5,88
Resultado Nominal	9.079.861,71	2.661.749,20	(70,69)	(20.380.931,91)	(865,70)	1.998.000,00	(109,80)	2.117.700,00	5,99	2.243.394,90	5,94
Dívida Pública Consolidada	22.820.851,19	21.148.773,22	(7,33)	21.148.773,22	-	22.206.211,88	5,00	23.316.522,48	5,00	24.482.348,60	5,00
Dívida Consolidada Líquida	28.324.555,60	26.698.869,35	(5,74)	26.698.869,35	-	28.033.812,82	5,00	29.435.503,46	5,00	30.907.278,63	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	60.652.775,18	67.323.073,32	11,00	70.952.300,00	5,39	77.293.661,81	8,94	84.201.782,84	8,94	91.727.317,18	8,94
Receitas Primárias ( I )	60.507.520,88	67.229.054,36	11,11	70.838.362,00	5,37	77.169.540,60	8,94	84.066.568,30	8,94	91.580.017,84	8,94
Despesas Total	52.734.099,67	66.263.717,05	25,66	70.952.300,00	7,08	77.272.383,89	8,91	84.156.516,32	8,91	91.655.078,37	8,91
Despesas Primárias ( II )	51.087.164,35	64.452.583,76	26,16	68.768.833,60	6,70	74.893.770,18	8,91	81.565.314,01	8,91	88.832.287,35	8,91
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	9.420.356,52	2.776.470,59	(70,53)	2.069.528,40	(25,46)	2.275.770,42	9,97	2.501.254,29	9,91	2.747.730,48	9,85
Resultado Nominal	9.420.356,52	2.776.470,59	(70,53)	(21.110.569,27)	(860,34)	2.147.135,72	(110,17)	2.361.111,81	9,97	2.595.051,32	9,91
Dívida Pública Consolidada	23.676.633,11	22.060.285,35	(6,83)	21.905.899,30	(0,70)	23.863.739,05	8,94	25.996.560,73	8,94	28.320.003,34	8,94
Dívida Consolidada Líquida	29.386.726,44	27.849.590,62	(5,23)	27.654.688,87	(0,70)	30.126.326,69	8,94	32.818.867,14	8,94	35.752.053,39	8,94

Fonte: IPCE E IBGE/ Relatórios da LRF

  
**Eliesio Rocha Adriano**  
 Prefeito Municipal

  
**Cleyson Fábio Menezes Penha**  
 Secretário de Adm Fiananças





**BELA CRUZ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

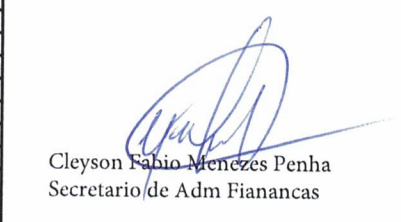
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	( a )	( b )	( c ) = ( a - b )	( d ) = ( d Exercício anterior ) + c
2019				
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00

  
 Eliesio Rocha Adriano  
 Prefeito Municipal

  
 Francisco Rui Dias do Nascimento  
 Contador CRC 017796/O-0

  
 Cleyson Fabio Menezes Penha  
 Secretario de Adm Fianancas

Fonte:



**BELA CRUZ**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
 2021

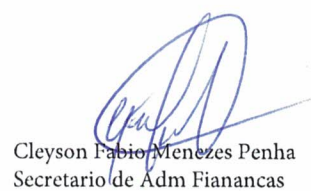
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	( a )	( b )	(c) = ( a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2019				
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00

  
 Eliesio Rocha Adriano  
 Prefeito Municipal

Francisco Rui Dias do Nascimento  
 Contador CRC 017796/O-0

  
 Cleyson Fabio Menezes Penha  
 Secretario de Adm Fianancas



Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
01	Câmara Municipal de Bela Cruz			
01 01.	Câmara Municipal de Bela Cruz			
01	Legislativa			
01 031	Ação Legislativa			
01 031 0073	Desenvolvimento e Modernização Legislativa			
1.001	Ampliação e Modernização da Sede do Poder Legislativo	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Ampliação e modernização da Sede do Poder Legislativo			
2.001	Manutenção do Poder Legislativo de Bela Cruz	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Assegurar o pleno exercício das atividades do Poder Legislativo Municipal em todo e/ou qualquer tipo de ação.			
02	Gabinete do Prefeito			
02 01.	Gabinete do Prefeito			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
2.002	Coordenação e Supervisão do Gabinete do Prefeito Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			
2.003	Divulgação e Promoção do Município	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO			
2.004	Manutenção do Setor de Celebração de Convênios	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção do Setor de Celebração de Convênios.			
04 122 0071	Gestão da Procuradoria do Município			
2.005	Funcionamento da Procuradoria Municipal de Bela Cruz	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Prover a municipalidade de suporte jurídico necessário a defesa de interesse público			
03	Sec de Adm. Finanças e Planejamento			
03 01.	Sec de Adm. Fin. Planejamento			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
1.002	Reforma e Ampliação do Paço Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL			
2.006	Funcionamento da Sec. de Admin. Finanças e Planejamento	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Funcionamento da Sec. de Admin. Finanças Planejamento e Controle Interno			
04 125	Normalização e Fiscalização			
04 125 0076	Cidade da Participação			
2.007	Programa de Capacitação e Formação de Conselheiros de Políticas Públicas	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Criar programa de capacitação e formação continuada de conselheiros de políticas públicas			
28	Encargos Especiais			
28 843	Serviço da Dívida Interna			
28 843 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
2.008	Encargos da Dívida do Município	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DAS DIVIDAS DO MUNICÍPIO			

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
04	Secretaria de Controle Interno			
04 04.	Secretaria de Controle Interno			
04	Administração			
04 124	Controle Interno			
04 124 0069	Gestão da Controladoria Municipal			
2.009	Manutenção da Controladoria Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Implantar e manter a Controladoria, para Planejar, organizar, executar e Controlar com Eficiência e Eficácia os recursos públicos do município.			
05	Secretaria de Saúde			
05 01.	Secretaria de Saúde			
04	Administração			
04 125	Normalização e Fiscalização			
04 125 0016	Gestão Administrativa em Saúde			
2.010	Apoio Operacional aos Conselhos Municipais - Setor de Saúde	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Oferecer condições mínimas ao funcionamento dos Conselhos Municipais na área de Saúde do Município			
10	Saúde			
10 122	Administração Geral			
10 122 0016	Gestão Administrativa em Saúde			
2.011	Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. GERENCIAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.			
2.012	Administração do Bloco de Gestão do SUAS	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Administração da Gestão do SUAS			
10 244	Assistência Comunitária			
10 244 0054	Potenciais Comunitários			
1.003	Construção da Sede dos Agentes de Saúde	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Construção da Sede dos Agentes de Saúde			
05 02.	Fundo Municipal de Saúde			
10	Saúde			
10 122	Administração Geral			
10 122 0016	Gestão Administrativa em Saúde			
2.013	Gestão do Fundo Municipal de Saúde	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Gestão do Fundo Municipal de Saúde			
10 301	Atenção Básica			
10 301 0019	Atenção Básica em Saúde			
1.004	Const., Ref. e Ampliação da Rede Unidades de Saúde no município-Atenção Básica	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE			
1.005	Implantação de Academias de Saúde	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Construção de Academias de Saúde			
1.006	Reforma do Centro de Especialidades Odontológicas	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Reforma do CEO			
2.014	Funcionamento do Bloco de Atenção Básica em Saúde	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Gestão do Programa Saúde da Família - PSF			
2.015	Manutenção de Academias de Saúde	Segurid	nunca	nunca



Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
	Objetivo.. Manutenção de Academias de Saúde			
2.016	Gerenciamento do Programa Mais Médicos	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Assegurar recursos para assegurar aplicação nas ações do Programa Mais Médicos.			
2.017	Implantação Serviço de Atenção Domiciliar	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Implantação Serviço de Atenção Domiciliar			
10 301 0033	Gestão do Sistema de Programação Pactuada e Integrada SISPPI			
2.018	Manutenção do Sistema de Programação Pactuada e Integrada - SISPPI	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. MANUTENÇÃO DO SISPPI			
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
10 302 0020	Atenção Variável em Saúde			
2.019	Manutenção do Consórcio Público - CPSMA CEO - Acaraú	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RATEIO DE PARTICIPAÇÃO			
2.020	Manutenção do Consórcio Público em Saúde, Policlínica - Acaraú	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção do Consórcio			
10 302 0034	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulat. e Hospitalar			
1.007	Reforma e Ampliação do Hospital Municipal	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Reforma e Ampliação do Hospital Municipal			
1.008	Const. Ampliação e Ref.da Rede de Unid. de Saúde - Média Complexidade	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média Complexidade.			
2.021	Funcionamento do Bloco de Atenção de Alta e Média Complexidade - BLAMC	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Funcionamento do Bloco de Atenção de Alta e Media Complexidade - BLAMC. Manutenção do Hospital Municipal.			
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			
10 303 0037	Assistência Farmacêutica			
2.022	Funcionamento do Bloco de Suporte Prof. (Farmacêutica) e Terapeutico	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA.			
10 304	Vigilância Sanitária			
10 304 0038	Vigilância Sanitária			
2.023	Funcionamento do Bloco de Vigilância Sanitária	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção das ações de Vigilância em Saúde.			
10 305	Vigilância Epidemiológica			
10 305 0038	Vigilância Sanitária			
2.024	Funcionamento do Bloco de Vigilância Epidemiologica	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Funcionamento do Bloco da Vigilância Epidemiologica.			
10 306	Alimentação e Nutrição			
10 306 0019	Atenção Básica em Saúde			
2.025	Alimentação e Nutrição	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção das ações de Alomentação e Nutrição.			

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
17	Saneamento			
17 512	Saneamento Básico Urbano			
17 512 0018	Gestão em Saúde Sanitária			
1.009	Construção de kits Sanitários. Objetivo.. Proporcionar melhores condições de saúde e menos riscos de doenças	Fiscal	nunca	nunca
06	Secretaria Mun. de Assistência Social			
06 01.	Secretaria Mun. de Assistência Social			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0015	Gestão da Assistência Social do Município			
2.026	Funcionamento da Secretaria de Assistência Social Objetivo.. Garantir o Funcionamento da Secretaria de Assistencia Social.	Fiscal	nunca	nunca
08	Assistência Social			
08 122	Administração Geral			
08 122 0076	Cidade da Participação			
2.027	Gestão do Controle Social e Apoio aos Conselhos Municipais da Assist. Social Objetivo.. FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Segurid	nunca	nunca
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
08 243 0001	Gestão de Proteção Social Especial - SUAS			
2.028	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI Objetivo.. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PETI DE 07 A 15 ANOS.	Segurid	nunca	nunca
08 243 0002	Gestão da Proteção Social Básica - SUAS			
2.029	Primeira Infância no SUAS Programa Criança Feliz Objetivo.. Gestão do Programa Criança Feliz	Segurid	nunca	nunca
2.030	Manutenção do Conselho Tutelar Objetivo.. Garantir o Funcionamento do Conselhor Tutelar.	Segurid	nunca	nunca
08 244	Assistência Comunitária			
08 244 0001	Gestão de Proteção Social Especial - SUAS			
2.031	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS-PAEFI Objetivo.. - Desenvolver ações de combate a violência e ou negligencia contra crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, bem como suas familias na prevenção de rompimento dos vinculos familiares.	Segurid	nunca	nunca
08 244 0002	Gestão da Proteção Social Básica - SUAS			
2.032	Serv Conviv e Fortalec Vinculos Crianças,adolesc,adultos e Deficientes Objetivo.. Favorecer a participação social, a valorização da criança, adolescente, jovens, adultos, idosos e Pessoas c deficiência, visando a melhor qualidade de vida do mesmo.	Segurid	nunca	nunca
2.033	Programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho-ACESSUAS-Trabalho Objetivo.. Promover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social.	Segurid	nunca	nunca
08 244 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
2.034	Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS Objetivo.. INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - IGD/SUAS.	Segurid	nunca	nunca



Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
2.035	Índice de Gestão Descentralizada IGD- PBF Objetivo.. Índice de Gestão Descentralizada IGD-PBF	Segurid	nunca	nunca
08 244 0005	Gestão do PAIF/ CRAS - SUAS			
2.036	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS/PAIF Objetivo.. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CRAS)	Segurid	nunca	nunca
08 244 0013	Gestão de Benefícios Eventuais			
2.037	Gestão de Benefícios Eventuais Objetivo.. Entrega de benefícios eventuais: kit enxoval, cesta básica e material para construção e urna funerária, dentre outros.	Segurid	nunca	nunca
08 244 0015	Gestão da Assistência Social do Município			
1.010	Ref.e Cobertura da Quadra do Centro de Convivenc. Social-Joao Venceslau Araujo Objetivo.. Reformar os espaços de convivencia social incentivando a prática ao esporte e convivencia social.	Segurid	nunca	nunca
2.038	Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social Objetivo.. Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	Segurid	nunca	nunca
2.039	Funcionamento dos Programas Sociais Objetivo.. Funcionamento dos Programas Sociais diversos	Segurid	nunca	nunca
08 244 0137	Assistência Social Geral			
2.040	Criação dos Núcleos de Assistência Social Objetivo.. Criação de Núcleos de apoio a população.	Segurid	nunca	nunca
08 306	Alimentação e Nutrição			
08 306 0015	Gestão da Assistência Social do Município			
2.041	Política de Segurança Alimentar e Nutricional Objetivo.. Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Segurid	nunca	nunca
16	Habitação			
16 481	Habitação Rural			
16 481 0060	Gestão do Plano Local de Habitação de Interesse Social			
2.042	Gestão do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS Objetivo.. Gestão do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS	Fiscal	nunca	nunca
06 02.	Fundo Mun Direitos Criança e Adolescente			
08	Assistência Social			
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
08 243 0002	Gestão da Proteção Social Básica - SUAS			
2.043	Implantação do Programa Trabalho Infantil em Foco Objetivo.. Identificar, no município de Bela Cruz, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e a atuação do Sistema de Garantia de Direitos, com vistas à elaboração de estratégias e enfrentamento e prevenção a essa violação, por meio de um trabalho em rede.	Segurid	nunca	nunca
2.044	Consócio Regional para Serviço de Acolhimento Institucional P/ Crianças e Adolescentes. Objetivo.. Manutenção do Consorcio Regional para Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.	Segurid	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25%?	15% Fundeb ?
08 243 0074	Gestão do FMDCA			
2.045	Gestão do Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente Objetivo.. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Segurid	nunca	nunca
06 03.	Fundo Municipal do Idoso			
08	Assistência Social			
08 241	Assistência ao Idoso			
08 241 0004	Gestão do Serviço Específico de Atenção Básica ao Idoso-SUAS			
2.046	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso Objetivo.. Facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa Idosa do município de Bela Cruz,	Segurid	nunca	nunca
2.047	Ser.Convivencia e Fortalecimento Vinc. com Idoso Objetivo.. Ações de convivencia e fortalecimento de vinculos a pessoas idosas.	Segurid	nunca	nunca
07	Secretaria de Infra-Estrutura			
07 01.	Secretaria de Infra-Estrutura			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0059	Gestão e Modernização da Infra-estrutura			
2.048	Funcionamento da Secretaria de Infra-Estrutura Objetivo.. Funcionamento da Secretaria de Infra-Estrutura	Fiscal	nunca	nunca
15	Urbanismo			
15 451	Infra Estrutura Urbana			
15 451 0059	Gestão e Modernização da Infra-estrutura			
1.011	Ampliação e Reforma de Prédios Públicos do Município Objetivo.. Ampliação e Reforma de Prédios Públicos do Município	Fiscal	nunca	nunca
1.012	Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos Objetivo.. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS.	Fiscal	nunca	nunca
1.013	Pavimentação asfáltica das vias públicas da Sede do Município Objetivo.. Pavimentação asfáltica das vias públicas da Sede do Município de Bela Cruz.	Fiscal	nunca	nunca
1.014	Construção de Pontes e asfaltamento da estrada Bela Cruz à Rodovia Estadual Objetivo.. Construção de Pontes e asfaltamento da estrada bela Cruz a Rodovia Estadual.	Fiscal	nunca	nunca
1.015	Construção e Reforma da Entrada da Cidade de Bela Cruz Objetivo.. Construção e Reforma da Entrada da Cidade de Bela Cruz.	Fiscal	nunca	nunca
2.049	Conservação de Vias e Logradouros Públicos Objetivo.. CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Fiscal	nunca	nunca
2.050	Manutenção da Rede de Cemitérios Públicos Objetivo.. MANUTENÇÃO DA REDE DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	Fiscal	nunca	nunca
2.051	Iluminação de Vias e Logradouros Públicos Objetivo.. ILUMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Fiscal	nunca	nunca
2.052	Programa de Urbanização da Cidade Objetivo.. PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE	Fiscal	nunca	nunca
15 452	Serviços Urbanos			
15 452 0059	Gestão e Modernização da Infra-estrutura			
2.053	Limpeza de Vias e Logradouros Públicos Objetivo.. LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Fiscal	nunca	nunca



Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
15 453	Transportes Coletivos Urbanos			
15 453 0059	Gestão e Modernização da Infra-estrutura			
1.016	Construção de Abrigos para Passageiros Objetivo.. CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	Fiscal	nunca	nunca
17	Saneamento			
17 511	Saneamento Básico Rural			
17 511 0062	Melhorias Sanitárias e Abastecimento d'água			
2.054	Funcionamento do Sistema de Abastecimento D'água no Município Objetivo.. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA	Fiscal	nunca	nunca
17 512	Saneamento Básico Urbano			
17 512 0063	Sanear			
1.017	Implantação do Saneamento Básico no Município Objetivo.. DRENAGEM E SANEAMENTO DE ÁREAS URBANAS	Fiscal	nunca	nunca
17 512 0377	Saneamento Básico Geral			
2.055	Elaboração Projeto do Plano de Saneamento Básico Objetivo.. ELABORAÇÃO PROJETO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO	Fiscal	nunca	nunca
17 605	Abastecimento			
17 605 0062	Melhorias Sanitárias e Abastecimento d'água			
1.018	Implantação de Poços com Chafariz Objetivo.. IMPLANTAÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES.	Fiscal	nunca	nunca
18	Gestão Ambiental			
18 304	Vigilância Sanitária			
18 304 0018	Gestão em Saúde Sanitária			
1.019	Construção do Matadouro Público Objetivo.. Implantar o Matadouro Municipal	Fiscal	nunca	nunca
2.056	Manutenção do Matadouro Municipal Objetivo.. Manter o Matadouro Municipal	Fiscal	nunca	nunca
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			
18 541 0059	Gestão e Modernização da Infra-estrutura			
2.057	Manutenção do Consórcio Público do Aterro Sanitário-Acaraú Objetivo.. Manutenção do Consórcio Aterro Sanitário	Fiscal	nunca	nunca
18 542	Controle Ambiental			
18 542 0059	Gestão e Modernização da Infra-estrutura			
2.058	Manutenção e Operacionalização do Aterro Sanitário Municipal Objetivo.. Manutenção e Operacionalização do Aterro Sanitário Municipal	Fiscal	nunca	nunca
18 544	Recursos Hídricos			
18 544 0062	Melhorias Sanitárias e Abastecimento d'água			
1.020	Construção de Adutoras Objetivo.. Construção de Adutoras no Município de Bela Cruz	Fiscal	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
20	Agricultura			
20 544	Recursos Hídricos			
20 544 0062	Melhorias Sanitárias e Abastecimento d'água			
1.021	Construção e Ampliação dos Recursos Hídricos do Município	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Construção e Ampliação dos Recursos hídricos do Município			
23	Comércio e Serviços			
23 333	Empregabilidade			
23 333 0059	Gestão e Modernização da Infra-estrutura			
1.022	Ampliação e Reforma do Hotel Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Ampliação e Reforma do Hotel Municipal			
24	Comunicações			
24 722	Telecomunicações			
24 722 0059	Gestão e Modernização da Infra-estrutura			
2.059	Funcionamento do Sistema de Comunicações	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES			
25	Energia			
25 752	Energia Elétrica			
25 752 0059	Gestão e Modernização da Infra-estrutura			
1.023	Construção e Ampliação da Rede de Energia no Município	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Construção e Ampliação da Rede de Energia do Município			
26	Transporte			
26 782	Transporte Rodoviário			
26 782 0059	Gestão e Modernização da Infra-estrutura			
1.024	Ampliação e Restauração da Malha Viária Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Ampliação e Restauração da Malha Viária Municipal			
1.025	Construção e Recuperação de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. CONSTRUCAO e RECUPERACAO DE PONTES, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS.			
2.060	Funcionamento do Sistema Rodoviário Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Assegurar a conservação e recuperação da malha rodoviária municipal			
27	Desporto e Lazer			
27 813	Lazer			
27 813 0059	Gestão e Modernização da Infra-estrutura			
1.026	Construção e Restauração de Praças no Município	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Construção e Restauração de Praças no Município			
07 02.	Departamento Munic.de Transito -DEMUTRAN			
04	Administração			
04 125	Normalização e Fiscalização			
04 125 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
2.061	Manutenção do Departamento Municipal de Transito-Demutran	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção do Demutran			



Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
08	Sec. de Agronegócios			
08 01.	Sec. de Agronegócios e Desenv. Econômico			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
2.062	Funcionamento da Secretaria de Agronegócios e Desenvolvimento Econômico Objetivo.. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	Fiscal	nunca	nunca
20	Agricultura			
20 605	Abastecimento			
20 605 0059	Gestão e Modernização da Infra-estrutura			
2.063	Funcionamento do Sistema de Abastecimento Objetivo.. Funcionamento do Sistema de Abastecimento	Fiscal	nunca	nunca
20 606	Extensão Rural			
20 606 0065	Programa de Apoio ao Pequeno Agricultor			
2.064	Assistência ao Pequeno Agricultor e Pecuarista Objetivo.. Assistência ao Pequeno Agricultor e Pecuarista	Fiscal	nunca	nunca
23	Comércio e Serviços			
23 691	Promoção Comercial			
23 691 0054	Potenciais Comunitários			
2.065	Gestao do Programa de Geração de Emprego e Renda Objetivo.. Gestão do Programa de Geração de Emprego e Renda	Fiscal	nunca	nunca
23 691 0055	Revitalização da Cajucultura e Gestão da Apicultura			
2.066	Incentivo à Prática da Apicultura no Município Objetivo.. Incentivo a Prática da Apicultura no Município	Fiscal	nunca	nunca
09	Secretaria de Meio Ambiente e Turismo			
09 01.	Secretaria de Meio Ambiente e Turismo			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
2.067	Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo Objetivo.. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.	Fiscal	nunca	nunca
18	Gestão Ambiental			
18 122	Administração Geral			
18 122 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
2.068	Manutenção do Consorcio Publico Objetivo.. Manutenção do Consorcio público	Fiscal	nunca	nunca
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			
18 541 0072	TUR em ambientes Belos			
2.069	Urbanização e Manutenção do Horto Florestal - UCM Objetivo.. Desenvolver o potencial do turismo ambiental no município	Fiscal	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas			
18 543 0070	Programa de Reflorestamento			
2.070	Programa de Reflorestamento	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Programa de Reflorestamento			
27	Desporto e Lazer			
27 695	Turismo			
27 695 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
2.071	Manutenção do Hotel Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção do Hotel Municipal			
09 02.	Fundo de Defesa do Meio Ambiente			
18	Gestão Ambiental			
18 122	Administração Geral			
18 122 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
2.072	Gerenciamento do Fundo Defesa do Meio Ambiente	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção do Fundo De Defesa do Meio Ambiente.			
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			
18 541 0070	Programa de Reflorestamento			
2.073	Ações de Preservação e Conservação Ambientaç	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Ações que visam a preservação e a conservação do meio ambiente			
10	Secretaria da Juventude e Desporto			
10 01.	Secretaria da Juventude e Desporto			
27	Desporto e Lazer			
27 122	Administração Geral			
27 122 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
2.074	Funcionamento da Secretaria da Juventude e Desporto	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DESPORTO			
27 811	Desporto de Rendimento			
27 811 0051	Meu espaço Esportivo			
1.027	Ampliação e melhoria do Estádio Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Ampliação e melhoria do Estádio Municipal			
27 812	Desporto Comunitário			
27 812 0051	Meu espaço Esportivo			
1.028	Construção e Reformas de Quadras de Esporte	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Construção e Reformas de Quadras de Esporte			
1.029	Construção e Reforma de Ginásio Coberto	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Construção e Reforma de Ginásio Coberto			
2.075	Manutenção do Ginásio Poliesportivo	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. MANUTENÇÃO DO GINASIO ESPORTIVO			
2.076	Desenvolvimento e Expansão do Desporto	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Desenvolvimento e Expansão do Desporto			



Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
11	Secretaria de Educação			
11 01.	Fundo Municipal de Educação			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0045	Gestão da Merenda Escolar			
2.077	Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental/FME Objetivo.. Manutenção Alimentação Escolar - Ensino Fundamental.	Fiscal	nunca	nunca
12 361	Ensino Fundamental			
12 361 0044	Gestão e Modernização da Educação Básica			
1.030	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - FME Objetivo.. Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	Fiscal	sempre	nunca
2.078	Implantação e Manutenção do Programa Mais Educação Objetivo.. Implantação e Manutenção do Programa Mais Educacao	Fiscal	sempre	sempre
12 361 0048	Gestão de Programas da Educação			
2.079	Coordenação do Programa Brasil Alfabetizado Objetivo.. Coordenação do Programa Brasil Alfabetizado	Fiscal	nunca	nunca
12 362	Ensino Médio			
12 362 0044	Gestão e Modernização da Educação Básica			
2.080	Apoio ao Ensino Médio Objetivo.. Garantir apoio ao Ensino Médio	Fiscal	nunca	nunca
12 364	Ensino Superior			
12 364 0039	Gestão Administrativa em Educação			
2.081	Apoio ao Ensino Superior Objetivo.. Apoio ao Ensino Superior	Fiscal	nunca	nunca
12 365	Educação Infantil			
12 365 0048	Gestão de Programas da Educação			
2.082	Coordenação de Transporte Escolar - Ed. Infantil Objetivo.. Coorenação transporte escolar do Ensino Infantil.	Fiscal	sempre	sempre
12 366	Educação de Jovens e Adultos			
12 366 0048	Gestão de Programas da Educação			
2.083	Coodenação Transporte Escolar Ed. Jovens e Adultos Objetivo.. Coorenação transporte escolar do Ensino Jovens e Adultos.	Fiscal	sempre	sempre
12 368	Educação Básica			
12 368 0044	Gestão e Modernização da Educação Básica			
2.084	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FME Objetivo.. Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental, Infantil e Médio	Fiscal	sempre	nunca
12 368 0048	Gestão de Programas da Educação			
2.085	Coordenação do Transporte Escolar Objetivo.. Coordenação do Programa Transporte Escolar da Educação Básica	Fiscal	sempre	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
11 02.	Secretaria de Educação			
04	Administração			
04 125	Normalização e Fiscalização			
04 125 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
2.086	Apoio Operacional aos Conselhos Municipais - Setor Educacional	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Oferecer condições mínimas ao funcionamento dos Conselhos Municipais na área de Educação do Município			
12	Educação			
12 122	Administração Geral			
12 122 0039	Gestão Administrativa em Educação			
2.087	Funcionamento da Secretaria de Educação	Fiscal	sempre	nunca
	Objetivo.. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0045	Gestão da Merenda Escolar			
2.088	Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. gerenciamento da alimentação escolar na educação infantil.			
2.089	Manutenção Alimentação Escolar de Jovens e Adultos	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Gerenciamento da Alimentação na Educação de Jovens e Adultos.			
12 361	Ensino Fundamental			
12 361 0040	Gestão Recursos Humanos em Educação			
2.090	Avaliações Externas de Longa Escala	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Avaliar resultados e promover premiações.			
11 03.	Fundo de Man/Desenv. da Educação Básica			
12	Educação			
12 361	Ensino Fundamental			
12 361 0044	Gestão e Modernização da Educação Básica			
1.031	Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Unidades Escolares-FUNDEB	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Unidades Escolares-FUNDEB			
1.032	Ampliação e Reforma d Estrutura Física de Funcionamento Ens. Fundamental	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Ampliação e Reforma da Estrutura Física de Funcionamento do Ensino Fundamental.			
2.091	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica(Ensino Fundamental) - FUNDEB 60%	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - (Ensino Fundamental) - FUNDEB 60%			
2.092	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica(Ensino Fundamental) - FUNDEB 40%	Fiscal	sempre	ger. sim
	Objetivo.. Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Ensino Fundamental) - FUNDEB 40%			
12 365	Educação Infantil			
12 365 0044	Gestão e Modernização da Educação Básica			
1.033	Ampliação e Reforma da Estrutura Física de Funcionamento do Ensino Infantil	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Promover a construção, ampliação, adaptação e reforma da Estrutura Física de Funcionamento do Ensino Infantil do Município			
2.093	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica(Ensino Infantil)-FUNDEB 40%	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica(Ensino Infantil) FUNDEB 40			
12 365 0048	Gestão de Programas da Educação			
2.094	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica(Ensino Infantil) - FUNDEB 60%	Fiscal	sempre	sempre



Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
	Objetivo.. Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica(Ensino Infantil) FUNDEB 60			
12 366	Educação de Jovens e Adultos			
12 366 0044	Gestão e Modernização da Educação Básica			
1.034	Ampliação e Reforma da Estrutura Física de Funcionamento do Ens.Jovens e Adultos	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS			
2.095	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica(Ed. Jovens e Adultos)-FUNDEB 60%	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica(Ed. Jovens e Adultos) FUNDEB 60			
2.096	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica(Ed. Jovens e Adultos)-FUNDEB 40%	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica(Ed. Jovens e Adultos) FUNDEB 40			
12 368	Educação Básica			
12 368 0044	Gestão e Modernização da Educação Básica			
2.097	Habilitação de Docentes	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. HABILITAÇÃO DE DOCENTES - FUNDEB			
12	SECRETARIA DE CULTURA			
12 01.	Secretaria de Cultura			
13	Cultura			
13 122	Administração Geral			
13 122 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
2.098	Funcionamento da Secretaria da Cultura	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA CULTURA			
13 392	Difusão Cultural			
13 392 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
2.099	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura de Bela Cruz	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Apoiar e manter o Fundo Municipal de Cultura de Bela Cruz			
13 392 0058	Biblioteca Mais Cultura			
1.035	Implantação da Biblioteca Pública	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA			
13 392 0075	Cultura para Todos			
1.036	Construção do Pólo Cultural	Fiscal	sempre	nunca
	Objetivo.. Construção das Etapas seguintes do Polo Cultural.			
2.100	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL			
2.101	Promoção de Festivais de Folclore	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. PROMOÇÃO DE FESTIVAL DE FOLCLORE			
2.102	Promoção de Festivais de Quadrilhas Juninas	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. PROMOÇÃO DE FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS			
2.103	Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. DESENV. E EXPANSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA			

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
20	Sec Des Econômico, Urbanismo e Empreendor			
20 01.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico			
22	Indústria			
22 661	Promoção Industrial			
22 661 2037	Promoção da Economia Local			
2.104	Gerenciamento da Sec. Desenv. Economico	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.			
80	Encargos Gerais do Município			
80 01.	Encargos Gerais do Município			
28	Encargos Especiais			
28 846	Outros Encargos Especiais			
28 846 0003	Modernização e Gestão Administrativa			
2.105	Pagamento de Setenças Judiciais e Obrigações Trabalhistas	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Assegurar o cumprimento de decisões judiciais e obrigações trabalhistas. Pagamento dos Precatórios em desfavor deste município.			
99	Reserva de Contingência			
99 99.	Reserva de Contingência			
99	Reserva de Contingência			
99 999	Reserva de Contingência			
99 999 0999	Reserva de Contingência			
9.001	Reserva de Contingência	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais para reforçar dotações insuficientemente previstas			

Total de contas : 142